

**CONTRATO N.º 005/2013**  
**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**  
**CONVÊNIO PRADEM**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Kennedy, n.º 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GRACIANE OBERHERR**, brasileira, solteira, residente em Linha Floresta na cidade de Selbach-RS, inscrita no CPF sob n.º 009.428.791-04 e na carteira de identidade sob n.º 1049532573, neste ato apenas denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO TEMPORÁRIO, com base no art. 37, inciso IX, da CF/88, e a teor do disposto na Lei Municipal n.º 2.724/2010, para a execução das cláusulas que seguem:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, descrito abaixo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.724/2010 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de Auxiliar Administrativo, conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 2.724/2010, cumprindo as seguintes atribuições.

**Descrição Sintética:** Executar tarefas diversas dando suporte ao suprimento das rotinas diárias como: separar e classificar documentos, correspondências, transcrição de dados, lançamentos, controles e registros, organização de arquivos e fichários, digitação de ofícios, minutas e outros, rotinas e demais necessidades administrativas.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 05 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado conforme vigência da Lei Municipal 2.724/2010, desde que haja conveniência e necessidade pública, mediante aditivo de convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul - PRADEM.

**Parágrafo Único:** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso seja suspenso o repasse de verba do PRADEM, nos termos do Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

Os vencimentos corresponderão a R\$ 1.061,30 (um mil e sessenta e um reais e trinta centavos) mensais, sem prejuízo das demais vantagens/adicionais definidos em Lei, e serão efetuados da mesma forma e nas mesmas datas dos demais servidores municipais, dentro do cronograma da Prefeitura.

**CLAUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA**

A carga horária mínima de trabalho será de 40 horas semanais, nos horários a serem definidos pelo estabelecimento de ensino onde a CONTRATADA estiver lotado.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino Fundamental - PRADEM, da seguinte rubrica orçamentária:

#### **04 – SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO**

#### **02 – Coordenadoria de Educação**

**12361000472.142 – Man. Esc. Ensino Fundamental – Rec. PRADEM**

31900415.0000 – Obrigações Patronais

31900499.0200 – Contratação por tempo determinado – Rec. PRADEM

#### **CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente CONTRATO, antes do seu termino, deverá avisar por escrito a outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, salvo o valor dos dias trabalhados.

O presente CONTRATO será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados ate então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores Municipais, como puníveis com a pena de demissão ou, houver rescisão do convenio celebrado entre o Estado do Rio grande do Sul e o Município, no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino Fundamental – PRADEM.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As situações e casos não expressamente tratados nesta Lei regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, art. 139 e seguintes.

O presente contrato administrativo será regido pelo Regime Geral de Previdência Social - INSS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer litígios da execução do presente CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Tapera - RS, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes contratantes, assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

SELBACH-RS, 05 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE SELBACH  
CONTRATANTE

GRACIANE OBERHERR  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Vanderlei Kuhn

2. Marli Teresinha Tonello Reis